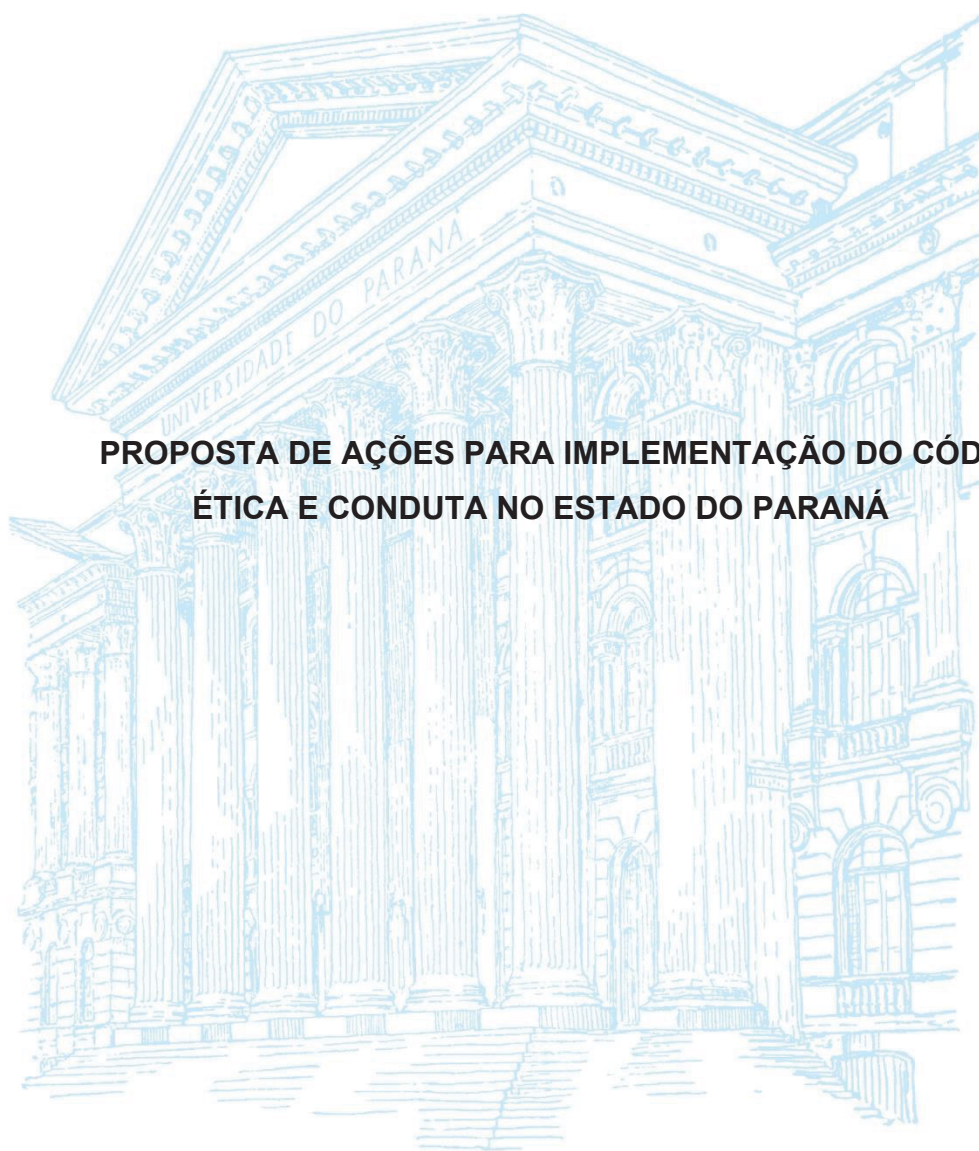


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PAULO AGUIAR PALACIOS



**PROPOSTA DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE
ÉTICA E CONDUTA NO ESTADO DO PARANÁ**

CURITIBA

2025

PAULO AGUIAR PALACIOS

**PROPOSTA DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE
ÉTICA E CONDUTA NO ESTADO DO PARANÁ**

Projeto Interdisciplinar apresentado ao curso de
MBA em Compliance Empresarial, Setor de
Ciências Sociais Aplicadas Universidade Federal
do Paraná, como requisito parcial à obtenção do
título de Especialista em Compliance Empresarial

Orientador: Prof. Dr. Romualdo Douglas Colauto.

CURITIBA

2025

RESUMO

Este projeto interdisciplinar tem por objetivo propor ações para implementar o Código de Ética e Conduta no Estado do Paraná. Em específico, foi realizado uma análise SWOT para identificar os pontos fortes e fracos, as ameaças e oportunidades de se implementar um Código de Ética na administração pública. O estudo foi realizado com base em documentos públicos disponíveis no site do Estado do Paraná e consiste em um olhar técnico sobre a situação reportada do ano de 2024. Como resultado elenca-se um conjunto de ações que têm o potencial de ajudar na implementação do Código de Ética e Conduta do Estado do Paraná. Para efetiva execução da proposta deve-se analisar os recursos humanos, jurídicos, financeiros além de questões que envolvem aspectos políticos que poderão facilitar a sua operacionalização.

Palavras-chave: Proposta Técnica. Código de Ética. Estado do Paraná.

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	6
3 PROPOSTA TÉCNICA PARA A SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	10
REFERÊNCIAS.....	12

1 APRESENTAÇÃO

Segundo Assi (2018), tanto o Código quanto as demais políticas, devem ser em linguagem objetiva e acessível, com os direitos e obrigações do cotidiano e das relações institucionais, para todos os níveis hierárquicos, desde os diretores e agentes até parceiros comerciais, ou seja, é um manual contendo o que pode, o que é proibido e as consequências relacionadas, o qual funciona como um instrumento de prevenção a desvios, infrações e desobediências.

Corroborando com Assi, Giovanini (2019) explica que na elaboração de um Código deve ser usada uma linguagem simplificada e apropriada ao público de destino, nesse caso todos os agentes da administração pública estadual, a fim de facilitar o acesso e a compreensão. Além da linguagem, o Código deverá abordar elementos tais como: conformidade nos processos e nas informações, conflitos de interesse, zelo pela imagem do órgão, atendimento à legislação, dentre outros temas que a Administração entender necessários.

Nesse sentido, o projeto interdisciplinar tem por objetivo **propor ações para implementar o Código de Ética e Conduta no Estado do Paraná**. Em específico realizar uma análise SWOT para identificar os pontos fortes e fracos, as ameaças e oportunidades de se implementar um Código de Ética na administração pública.

Como se sabe, compliance significa obedecer às leis, normas e regulamentos, dentre outros atos normativos, ou seja, é estar em conformidade com as regras. Assim, não as cumprir significa dizer que a empresa, ou o ente político, está em desconformidade regulatória.

Ainda no dizer de Assi (2018), as pessoas precisam conhecer modelos e exemplos de como agir corretamente, pois, mesmo havendo regras e o conhecimento teórico destas, é difícil estar em conformidade, e faz parte do processo de compliance os princípios de ética, conduta e honestidade, os quais devem ser seguidos e repassados a todos, em todos os lugares. Nesse sentido, Mendes (2017) assevera que, a formalização do Código é uma maneira formal e explícita de deixar claro que a instituição decidiu aderir, se importar e respeitar a legislação e que, através deste documento, deseja informar e expandir uma cultura que reflita essa conformidade nos comportamentos de seus agentes.

No Estado do Paraná, a lei 19.857/2019 que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e dá outras providências. Em seu art. 3º, inciso VI, prevê a elaboração do Código de Ética e Conduta como uma das fases de implementação do referido Programa de Integridade e Compliance. Dessa forma, ficou o Estado do Paraná obrigado a elaborar seu Código de Ética e Conduta e o fez através da edição do Decreto n.º 3.447, de 15 de setembro de 2023. Contudo, apenas uma semana após sua edição, este decreto foi revogado pelo Decreto n.º 3.503, de 22 de setembro de 2023, e, até a presente data, não houve a elaboração de um novo código pela Administração estadual, de modo que permanece em desconformidade regulatório nesse tema.

Mendes (2017) demonstra que o Código de Ética pode ser escrito de várias maneiras, mas o que mais importa é ter o código e que ele seja compreendido, sendo de amplo aspecto, que transmita a cultura norteadora para a atuação de todos, mas nada impede também de que contenha detalhes, que pormenorize os riscos específicos, contanto que seu conteúdo possa ser consultado e compreendido por todos, pois se trata de um documento importante. Além disso, Assi (2018) menciona que o melhor momento para que o Código seja apresentado ao servidor é no momento de seu recepcionamento no serviço, sendo esta sua atividade primordial antes de iniciar suas funções no serviço público.

Nesse contexto, como contribuição, espera-se que este projeto ajude o Governo do Estado do Paraná a perceber que a implementação do Código de Ética e Conduta informa, instrui e torna transparente quais são as condutas éticas esperadas de seus agentes no exercício de suas atividades, e quais não serão admitidas. Além disso, também pretende-se demonstrar como a implementação do Código de Ética e Conduta contribuirá na mitigação do risco de desconformidade regulatória.

2 DIAGNÓSTICO PARA A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA

O objetivo deste projeto interdisciplinar é propor ações para implementar o Código de Ética e Conduta no Estado do Paraná. Em específico realizar uma análise SWOT para identificar os pontos fortes e fracos, as ameaças e oportunidades de se implementar um Código de Ética na administração pública. Para tanto a análise SWOT tem por objetivo identificar pontos fortes e as oportunidades para efetivar

criação do Código de Ética e Conduta, bem como encontrar as fraquezas e ameaças que podem comprometer a sua criação. No contexto da análise SWOT identificam-se as FORÇAS que podem maximizar a vontade de criação do código de ética e conduta, conforme Quadro 1:

QUADRO 1 – FORÇAS

- Há uma obrigação legal de instituir um Código de Ética e Conduta para o Estado e para cada órgão ou entidade da administração de acordo com suas especificidades;
- Existem técnicos capacitados e certificados para autuar em integridade e compliance;
- Aumento da quantidade de denúncia na Ouvidoria do Estado sobre desvios de conduta;

FONTE: Autor (2025)

Segundo a metodologia SWOT consegue-se verificar a existência das seguintes FRAQUEZAS que são os pontos onde pode melhorar, conforme Quadro 2:

QUADRO 2 – FRAQUEZAS

- Existem muitos órgãos que devem analisar a minuta do Código de ética e Conduta do Estado, uns fazem a análise técnica e outros a análise política da oportunidade e conveniência fazer o código em determinado momento;
- Envelhecimento das regras de conduta do Estado que estão estabelecidas no Estatuto do Servidor que é uma lei de 50 anos, bem como a dificuldade de alterá-la. Para isso é necessário a aprovação do legislativo estadual via projeto de lei.
- Não aceitação pela Procuradoria do Estado no sentido de estabelecer o código de Ética e Conduta por Decreto, pois não pode aplicar punição em caso de descumprimento.

FONTE: Autor (2025).

Há situações em que se pode utilizar como OPORTUNIDADES de melhorias que podem advir da implementação do Código de Ética e Conduta do Estado, conforme Quadro 3:

QUADRO 3 – OPORTUNIDADES

- Preencher uma lacuna legal com informações atualizadas sobre as condutas esperada dos servidores estaduais, pois as condutas esperadas estão inseridas no Estatuto do Servidor que é uma lei de 1974;
- Capacitar os servidores e nivelar e atualizar seus conhecimentos sobre as condutas esperadas dos servidores públicos no momento atual da sociedade, pois há no estado pessoas com as mais variadas idades e experiência de vida e a sociedade e regras de condutas mudaram substancialmente nos últimos 20 anos;

FONTE: Autor (2025).

Por fim identificam-se as AMEAÇAS que podem atrapalhar ou atrasar em demasia a implementação do código de Ética e Conduta do Estado, conforme Quadro 4:

QUADRO 4 – AMEAÇAS

- Atuação dos sindicatos caso haja a necessidade de alteração da lei do Estatuto do Servidor via processo legislativo,
- Isolamento dos os órgãos envolvidos na confecção e análise da minuta, pois não mantêm um diálogo prévio sobre o assunto, mas tão somente analisam o documento de acordo com suas obrigações, mas sem ver o todo, sem enxergar o contexto geral da necessidade de se trabalhar em conjunto.

FONTE: Autor (2025).

Com todos esses pontos identificados, entendemos que fica mais fácil a identificação da estratégia exata para que o código de Ética e Conduta do Estado seja implementado.

3 PROPOSTA TÉCNICA PARA A SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

O Paraná é um estado brasileiro localizado na região Sul do país. Com uma população de 11,44 milhões de habitantes em 399 municípios e tem Curitiba com sua Capital. Sua economia destaca-se pela indústria de transformação e a produção de grãos. Além de atender aos mercados regional e nacional, parte relevante da produção estadual segue para o mercado internacional, destacando-se produtos do complexo soja, carnes e automóveis, entre outros. Com essas características, o Paraná tem se posicionado regularmente entre os dez principais estados exportadores do País.

De acordo com o balanço do IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do Paraná alcançou R\$ 614,61 bilhões em 2022, o que representa uma participação de 6,1% do PIB nacional — atrás apenas de São Paulo (31,06%), Rio de Janeiro (11,44%) e Minas Gerais (9%). 29 de nov. de 2024.

A implementação do Código de Ética e Conduta no Estado do Paraná será fundamental para o fortalecimento da gestão pública e a conformidade regulatória. No entanto, dificuldades internas, como a resistência de alguns órgãos e a complexidade em torno da legislação pertinente, dificultam a sua implementação. Este trabalho ajudará a implementação do Código, levando em consideração o que devemos realizar para transpor as fraquezas e ameaças acima identificadas.

Para superar essas fraquezas propomos a criação de uma estrutura de governança, que pode ser um Grupo de Trabalho, integrado pelos órgãos envolvidos na análise, criação e aprovação do Código para que estejam alinhados desde o início. Este Grupo de Trabalho deve promover debates entre os órgãos envolvidos para garantir que o Código atenda às necessidades de todos os setores administrativos. É fundamental que se inclua nesse Grupo um representante representantes da Procuradoria do Estado para discutir as implicações jurídicas e garantir que as soluções sejam adequadas.

Outra sugestão seria a revisão do Estatuto do Servidor e incluir o Código de Ética como seu anexo, pois assim teria força legal para punir àqueles que o descumprissem. Contudo essa revisão da Lei exige a aprovação do legislativo estadual, momento em que os sindicatos dos servidores criariam obstáculos para sua aprovação. Dessa forma, propomos a criação de um grupo de trabalho que atue como mediador entre o governo e os sindicatos, garantindo um processo de

negociação claro e transparente antes do projeto de lei seguir para Assembleia para aprovação, pois já chegaria ao legislativo proposta acordada e isso seria aprovado sem percalços. 4.3. Educação e Conscientização sobre Compliance.

Além disso, será necessário implementar um programa contínuo de capacitação sobre ética, compliance e a importância do Código para todos os servidores do Estado, inclusive alta gestão. A capacitação deve incluir não apenas a formação sobre as normas do Código, mas também sensibilização para os benefícios da cultura ética e de conformidade.

A implementação do Código de Ética e Conduta será acompanhada por uma campanha de comunicação eficaz. Utilizando mídias digitais, como as redes sociais e o site institucional, o Governo do Estado pode informar sobre a importância do Código e como ele contribui para a melhoria do serviço público. Além disso, a campanha deve esclarecer que o Código é uma ferramenta de melhoria contínua e não um instrumento punitivo, favorecendo uma cultura de conformidade e transparência. Assim, com a implementação do Código de Ética e Conduta, espera-se:

- (1) Maior Conformidade Regulatória:** Garantir que o Estado do Paraná esteja em conformidade com a Lei nº 19.857/2019 e a legislação vigente, minimizando riscos jurídicos.
- (2) Construção de uma Cultura Ética:** Desenvolver uma cultura no Estado que favoreça comportamentos éticos, responsáveis e transparentes.
- (3) Redução de Desvios de Conduta:** Diminuir os casos de desvios éticos e comportamentais dentro da administração pública.
- (4) Eficiência Administrativa:** O Código ajudará a estabelecer normas claras de conduta, aumentando a eficiência dos serviços prestados.

A implementação do Código de Ética e Conduta no Estado do Paraná é uma prioridade para fortalecer a integridade da administração pública e garantir a conformidade com as normativas legais. Superando as fraquezas e ameaças identificadas, com um plano de ação integrado, o Estado pode criar um ambiente de trabalho mais ético, transparente e eficiente. Esta é uma sugestão de caminho a implementação de um Código que seja não apenas uma obrigação legal, mas um instrumento eficaz de transformação cultural na administração pública estadual.

REFERÊNCIAS

ASSI, Marcos. **Compliance**: como implementar. São Paulo: Trevisan Editora, 2018. E-book. p.35. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595450356/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

MENDES, Francisco S.; CARVALHO, Vinicius Marques de. **Compliance - Concorrência e combate à corrupção**. . São Paulo: Trevisan Editora, 2017. E-book. p.D135. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595450073/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

PARANÁ. Decreto n.o 3.503, de 22 de setembro de 2023. Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=306164&codItemAto=1940112#1940112>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PARANÁ. Lei n.o 19.857, de 29 de maio de 2019. Institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=220833&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 10 fev. 2025.